RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**201/2018**
OBJETO:	**ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA ANTT, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA**
ORIGEM:	**AGEST**
PROCESSO (S):	**50500.200876/2017-48**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Deliberação, apresentada pela Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação – AGEST, com vistas a alterar o anexo da Deliberação nº 087, de 26 de abril de 2017, responsável pela aprovação da Política de Gestão de Riscos da ANTT, em atendimento às recomendações da Auditoria – AUDIT, realizadas em Relatório de Auditoria nº 01/AE/AUDIT/2018.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Política de Gestão de Riscos da ANTT foi instituída pela Deliberação nº 087, de 26 de abril de 2017, às fls. 24 a 29, visando o desenvolvimento, a disseminação e implementação do processo de gestão de riscos nas atividades desenvolvidas pela ANTT, estabelecendo conceitos, diretrizes, princípios e objetivos organizacionais, competências e responsabilidades do processo de gestão de riscos, bem como orientar a implementação deste processo no âmbito da Agência.

Por meio do Memorando nº 04/DG (fl. 61), o Diretor-Geral encaminhou à Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, à época responsável pela Gestão de Riscos da Agência, o Relatório de Auditoria nº 01/AE/AUDIT/2018, para a adoção das providências recomendadas visando a regularização das situações apontadas.

Entretanto, em razão das alterações realizadas pelo novo Regimento Interno da ANTT (Resolução nº 5.810/2018), publicado em 10 de maio de 2018, essa competência passou a ser de responsabilidade da nova área criada, a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação - AGEST. Por isso, em Memorando nº 044/2018/SUREG, de 17 de maio de 2018, a SUREG encaminhou o Processo à AGEST para que fossem realizadas as adequações necessárias, conforme solicitado pela Auditoria Interna (fl. 64).

Em Nota Técnica nº 001/AGEST/2018 (fls. 65/67), a AGEST analisou as recomendações sugeridas pela AUDIT e com base nessas propôs a alteração de alguns pontos da Deliberação nº 087/2017.

A primeira recomendação da Auditoria Interna diz respeito à necessidade de exclusão da parte final da redação do inciso VI do artigo 1º da referida Deliberação, a qual foi inserida de forma equivocada, sendo sugerida, portanto, a seguinte redação:

> " Art. 1º ...
>
> (...)
>
> VI – descrição dos riscos: declaração da estrutura dos riscos, contendo normalmente quatro elementos: evento (s), fonte (s), causa (s) e consequência (s);"

A segunda recomendação trata da necessidade de revisar o conteúdo dos artigos iniciais do capítulo III, Diretrizes para Gestão de Riscos, de maneira que as diretrizes definam a integração de gestão de riscos a todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da ANTT e as parcerias com outras organizações.

A AGEST ressaltou que a Política já traz referências sobre esta diretriz, conforme consta nos incisos VI e IX do Art. 12 e no Art. 14, entretanto, sugeriu a inserção de um novo artigo, buscando reforçar a questão e atender a recomendação, conforme proposição abaixo:

> " Art. 7-A. Deve ser observada a integração gradativa da gestão de riscos a todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da ANTT e as parcerias com outras organizações. "

Com relação à recomendação seguinte, que trata de alinhar o artigo 15, que define o Processo de Gestão de Riscos, com as diretrizes estabelecidas para gestão de Riscos na IN-MP/CGU nº 01/2016 (arts. 13 a 20), especialmente nos aspectos criticados pela AUDIT, a AGEST não entendeu ser pertinente qualquer alteração, conforme justificativas expostas às folhas 66 a 67 dos autos.

A última recomendação diz respeito à inclusão de diretrizes para o desenvolvimento contínuo dos servidores em gestão de riscos, a qual foi plenamente atendida, por meio da sugestão de inclusão do seguinte artigo:

"Art. 7-B. Deve ser promovido o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos" .

Por meio do Despacho nº 025/2018/DEB (fl. 68), esta Diretoria não observou óbice ao prosseguimento dos trâmites necessários, tendo em vista que as alterações propostas pela AGEST encontravam-se coerentes com as recomendações da Auditoria.

A AGEST em Relatório à Diretoria (fls. 71/72) reforçou as alterações propostas, demonstrando o atendimento às recomendações da Auditoria Interna.

Ademais, considerando o teor do assunto, eminentemente administrativo, a área técnica entendeu não haver necessidade de manifestação da Procuradoria-Federal junto à ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas apresentadas, **VOTO** por autorizar a publicação da Deliberação, conforme minuta em anexo, que irá promover alterações na Deliberação nº 087, de 26 de abril de 2017, responsável por instituir a Política de Gestão de Riscos da Agência, em cumprimento às recomendações da AUDIT.

Brasília, 17 de julho de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 17 de julho de 2018.

Ass: Iana Risuenho
Iana Holanda Risuenho
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB